

TERMO DE REFERÊNCIA N° 061/2020

1. QUADRO RESUMO	
1.01 Título e Objetivo Geral:	Aquisição de estação pipetadora robotizada para realizar análises através de técnicas de Biologia Molecular no LACEN para enfrentamento da pandemia de COVID-19 .
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de estação pipetadora robotizada para realizar análises através de técnicas de Biologia Molecular no LACEN para enfrentamento da pandemia de COVID-19 , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 600.000,00 (Valor estimado levando em consideração cotações realizadas por empresas do ramo).
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a vigência expira com a entrega e aceite do objeto.
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.305.0047.2961 Elemento de Despesa: 449052 Fonte: 104 - Estadual
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	LACEN / Núcleo de Biologia Médica

1.08 Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica-Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do LACEN, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br
- Rodrigo Ribeiro Rodrigues, matrícula 3770982, Biólogo, Coordenador Geral do LACEN, (27) 3636-8408, e-mail: rodrigorodrigues@saude.es.gov.br

1.09 Versão e data do TR:	Versão 1.0, 25/03/2020
1.10 Data prevista para implantação:	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.11 Fiscalização:

Gestora:

- Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica-Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do LACEN, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br

Fiscais:

- Lucas Alves Vianna, matrícula 3550087, Biólogo, Setor de Biologia Molecular II do LACEN, (27) 3636-8407, e-mail: lacen.biomol@saude.es.gov.br
- Mariana Silva Azevedo, matrícula 3550591, Bióloga, Setor de Biologia Molecular II do LACEN, (27) 3636-8407, e-mail: lacen.biomol@saude.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1. DO OBJETO

Aquisição emergencial **COVID-19** de uma estação pipetadora robotizada para garantir o aumento da capacidade de realização de análises através de técnicas de Biologia Molecular no LACEN.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em 07 de Janeiro de 2020, um novo Coronavírus (SARS-CoV-2) foi isolado e identificado na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Inicialmente restrito à Wuhan, o SARS-CoV-2 se disseminou para vários outros países, atingindo todos os continentes.

Em 10/03/2020 a OMS decretou pandemia do SARS-CoV-2. De acordo com os dados do dia 25/03/2020 o número de casos de infecção pelo novo coronavírus no mundo ultrapassou a casa dos 400.000, segundo os últimos dados da Universidade Johns Hopkins. O total de mortes causadas pela COVID-19, como é conhecida a doença, é de ao menos 20.500 óbitos.

No Brasil, em 24/03/2020, as Secretarias Estaduais contabilizavam 2.201 casos confirmados em 25 estados e no DF. No ES temos 40 casos confirmados, além das centenas de casos suspeitos em vários estados ainda em investigação. Já são 47 óbitos registrados no Brasil. Além disso, o cenário está muito dinâmico e esses números estão aumentando exponencialmente.

O LACEN-ES é responsável pelo diagnóstico do SARS-CoV-2 através da técnica de PCR em tempo real (RT-qPCR). Essas técnicas têm a vantagem da agilidade e do alto grau de sensibilidade e especificidade quando comparadas a métodos tradicionais de diagnóstico. Além disso, possibilitam a rápida detecção e investigação de surtos, confirmação e delineamento dos perfis de transmissão, a inferência sobre a origem e veículos de transmissão das linhagens pesquisadas e a monitoração de seus reservatórios.

A RT-qPCR requer a transferência reagentes e de amostras na escala de microlitros (1µl = 0,001ml), operação que requer precisão e velocidade. Uma placa para reação pode variar de 96 a 384 poços de reação, o que demanda um tempo considerável para transferência dos reagentes e amostras. O escalonamento do quantitativo de amostras a serem analisadas por dia depende do aumento número de placas, esbarrando no fator tempo necessário para transferir os líquidos para a placa de reação e no aumento da possibilidade de erros ao manusear amostras e líquidos. Desta forma, **a utilização de uma plataforma de pipetagem robotizada (capazes de pipetar reagentes e amostras suficientes para 384 reações em 30 minutos) permitirá o aumento significativo na capacidade analítica do LACEN, garantindo a testagem em escala de casos suspeitos de COVID-19 no estado do Espírito Santo.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre **o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo** e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da **pandemia de coronavírus (COVID-19)** e dá outras providências;

Considerando que o MS declarou que **todo o território nacional está sob o status de transmissão comunitária** do SARS-CoV-2;

Considerando Despacho da Presidência da República, Mensagem 93, ratificado pelo Congresso Nacional e publicado no Diário Oficial da União em 18 de março, seção 1, Edição Extra (0014045957), que decreta **Estado de Calamidade Pública em todo território nacional até 31 de dezembro de 2020**;

Este processo lança mão das prerrogativas de dispensa de licitação do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote 01

ITEM	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01		ESTACAO DE PIPETACAO ROBOTIZADA COM 8 (OITO) SERINGAS/PIPETAS, CONTENDO: OITO (8) SERINGAS 250 U 8 (OITO) ADAPTADORES PLUS, 8 (OITO) PONTEIRAS COM MECANISMO DE CAPTURA, ESCORREGADOR PARA PONTEIRAS DESCARTAVEIS, SUPORTE PARA RACKS COM PONTEIRAS DESCARTAVEIS, POSSIBILIDADE DE USO DE PONTEIRAS DESCARTAVEIS DE 20UL, 200UL E 1000UL, E PERMITINDO A LAVAGEM DAS PONTEIRAS FIXAS, SUPORTE DO TIPO "TALL ELEVATED SUPPORT TILE", SUPORTE PARA MICROTUBOS 1,5ML COM 24 POSICOES, SUPORTE PARA FRASCO DE REAGENTES COM VOLUME DE 60ML, 4 POSICOES, SUPORTE PARA FRASCO DE REAGENTE, CABINE DE PROTECAO DO EQUIPAMENTO, "NO-BREAK" BIVOLT UNIVERSAL (ENTRADA BIVOLT AUTOMATICO E SAÍDA CHAVEADA), CONJUNTO DE CABOS DE FORÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	01

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 **Atestado de capacidade técnica** que comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada pelos servidores **JAQUELINE PEGORETTI GOULART (GESTORA) e/ou LUCAS ALVES VIANNA (FISCAL) e/ou MARIANA SILVA AZEVEDO (FISCAL)**, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

7.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

- 7.1.1 A entrega dos itens deverá ser feita no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.1.2 A entrega e instalação será realizada no Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

7.2 DO PRAZO DE GARANTIA

- 7.2.1 A empresa deve oferecer garantia do equipamento de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da sua data de instalação.
- 7.2.2 A contratada deve substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o equipamento que apresente vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a contratante.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a vigência expira com a entrega e aceite do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor deve informar em sua proposta as especificações técnicas reais do produto ofertado, utilizando a especificação do edital apenas como modelo para elaboração do descritivo do seu produto;
- 9.2. A proponente arrematante deve enviar catálogo do fabricante com as especificações técnicas completas do produto ofertado para comprovar que suas características atendem ao solicitado no edital. O catálogo deverá ser enviado ao LACEN – Setor de Biologia Molecular II, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29050-625, Vitória – ES, sem ônus para a SESA/LACEN ou em versão eletrônica, pelos e-mails: lacen.biomol@saude.es.gov.br e lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.3. Deverá ser ofertado o equipamento mais recente da linha de mercado que atenda, no mínimo, aos requisitos da especificação técnica ou que seja melhor ao especificado, em qualidade. As descrições técnicas do equipamento deverão ser comprovadas por catálogo técnico e manual do fabricante;
- 9.4. Caberá a empresa vencedora a responsabilidade pela instalação, treinamento e assessoria científica dos equipamentos;
- 9.5. O vencedor do certame deverá providenciar todas as adequações necessárias para pleno funcionamento da estação pipetadora robotizada na sua instalação, entre as quais, o fornecimento de equipamento compatível com a carga e fases de energia elétrica do local de instalação; *plugs* adequados às tomadas do local de instalação, entre outros, a serem verificados para oferta do equipamento;
- 9.6. A proponente deve apresentar declaração atestando estar em condições de oferecer assistência técnica, obedecendo aos padrões e instruções do fabricante e de utilizar os componentes, workbooks, artigos consumíveis e peças originais;
- 9.7. A contratada deve entregar o equipamento e realizar os serviços de instalação, calibração e qualificação com validação e certificação com os procedimentos e parâmetros do fabricante;
- 9.8. A contratada deve instalar o equipamento e realizar a sua certificação in loco no ato da entrega;**
- 9.9. A contratada deve fornecer ao LACEN os certificados de calibração e das qualificações do equipamento após a execução dos serviços. O certificado de calibração deve obedecer aos padrões e parâmetros estabelecidos pelo fabricante e/ou norma ABNT NBR 17025, versão vigente;
- 9.10. A contratada, em data agendada, deve fornecer aos usuários do equipamento treinamento teórico e prático quanto à operação, utilização e manutenção rotineira. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento do equipamento e suas funções. O pagamento da nota fiscal estará condicionado à execução do referido treinamento;
- 9.11. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do equipamento, inclusive com fornecimento de peças, sem ônus para a contratante. As peças devem ser originais, de primeira linha e primeiro uso, de acordo com o código do fabricante;
- 9.12. A assistência técnica, com ou sem troca de peças, sempre que solicitada deve ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da chamada, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 às 17 horas. A contratada deve informar, oficialmente, o número de telefone e/ou e-mail para registro das chamadas pela contratante;
- 9.13. A contratada deve substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o equipamento que apresente vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, se fabricado no Brasil, ou em 90 (noventa) dias caso seja importado, sem nenhuma despesa para a contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.14. A contratada deve afixar ao equipamento após certificação, etiqueta personalizada, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço (qualificação e/ou calibração);
- b) Data da execução do serviço;
- c) Identificação do executor do serviço (nome);
- d) Identificação do equipamento (marca, modelo, patrimônio e nº de série);
- e) Campo a ser preenchida pela contratante com a data para a próxima certificação;

9.15. A proposta deve incluir no preço do equipamento todas as despesas e materiais necessários à instalação e realização dos serviços de calibração, qualificação, certificação, treinamento; inclusive acessórios, consumíveis, transporte, despesas do pessoal técnico com alimentação, hospedagem, bem como impostos incidentes e outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

10. ASSINATURA E APROVAÇÕES

Equipe Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Jaqueline Pegoretti Goulart
Chefe do Núcleo de Biologia Médica do LACEN

Rodrigo Ribeiro Rodrigues
Coordenador Geral do LACEN

Orlei Amaral Cardoso
Gerente da Vigilância em Saúde

CAPTURADO POR	
JAQUELINE PEGORETTI GOULART CHEFE NUCLEO QCE-05 SESA - NMICRO-LACEN	
DATA DA CAPTURA	26/03/2020 07:48:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
JAQUELINE PEGORETTI GOULART CHEFE NUCLEO QCE-05 SESA - NMICRO-LACEN Assinado em 25/03/2020 18:00:54 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES COORDENADOR GERAL DO LACEN QCE-02 SESA - LACEN Assinado em 25/03/2020 18:12:53 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ORLEI AMARAL CARDOSO GERENTE QCE-03 SESA - GEVS Assinado em 26/03/2020 07:48:29 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-SVP4SL>



Consulta via leitor de QR Code.